



EDITAL

A **ESCOLA JUDICIAL DOS SERVIDORES** comunica a abertura das inscrições para o curso '**A PROTEÇÃO JURÍDICA À DIGNIDADE SEXUAL**', aprovado pelo seu Conselho Técnico, em reunião de 21 de fevereiro de 2024, sob a coordenação de Walter Salles Mendes, coordenador da EJUS1, e Miguel da Costa Santos, chefe de seção judiciário da EJUS1.2, que será realizado exclusivamente na modalidade a distância, no período de **03 de junho a 03 de julho de 2024**.

OBJETIVOS: Propiciar formação continuada e aperfeiçoamento aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cursos na área jurídica, integrando teoria e prática. Possibilitar estudo dirigido sobre a proteção jurídica à dignidade sexual, tendo como ponto de partida o processo de trabalho, privilegiando-se a aprendizagem significativa para atuação no âmbito do TJSP. Apresentar um panorama geral sobre a dignidade sexual como bem jurídico penal e acerca dos princípios constitucionais relacionados, com vistas a aprimorar o raciocínio jurídico dos que atuam com a matéria para a elaboração de minutas. Analisar de modo prático a aplicação do Código Penal, a partir de decisões judiciais dos tribunais superiores e do TJSP quanto aos crimes sexuais em espécie. Orientar sobre aspectos de julgamento dos crimes sexuais no âmbito do TJSP, sobretudo acerca da análise do conjunto probatório e sobre a dosimetria da pena. Oferecer subsídios teóricos e práticos aos que atuam com a matéria, objetivando facilitar essa atuação a partir do ensino pautado no processo de trabalho dos servidores. Fomentar a reflexão sobre a relevância e recomendar a aplicação de precedentes.

PÚBLICO-ALVO: Servidores lotados nas unidades judiciais, oficiais de justiça, assistentes jurídicos, assistentes judiciários e estagiários de nível superior do Tribunal de Justiça (TJSP).

CARGA HORÁRIA DO CURSO: 8 horas, distribuídas em 4 aulas.

VAGAS OFERECIDAS: 1000 (mil) vagas para a modalidade a distância.

Haverá emissão de certificado de conclusão de curso àqueles que apresentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: das 9h de 24 de abril às 18h de 24 de maio de 2024.

Para se inscrever os interessados deverão acessar a página da EJUS por meio da intranet > Servidores > Ver Mais > EJUS > Sala de Alunos ou pelo site do Tribunal de Justiça na aba INSTITUCIONAL > ESCOLAS.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A inscrição importará o conhecimento de todas as instruções, tais como se acham estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
2. Os servidores do Tribunal de Justiça deverão observar as normas contidas na Portaria Conjunta nº 1, de 3 de setembro de 2012, publicada no DJE em 28/9/2012, págs. 1 a 4 e alteração publicada no DJE em 1º/2/2013, pág. 1.
3. As inscrições de estagiários devem ser solicitadas através do e-mail de contato, após prévio cadastro no sistema da EJUS: <https://www.tjsp.jus.br/app/sige/cursos>.
4. O curso deverá ser acessado no período de **03 de junho a 03 de julho de 2024**.
5. O material de estudo e os vídeos estarão disponíveis na sala de aula da EJUS: <https://www.tjsp.jus.br/app/sige/sala/meus-cursos>.
6. No caso de o servidor inscrever-se em atividades da EJUS e não obtiver aprovação e frequência igual ou superior a 75%, ficará impedido de participar de outros cursos ou palestras, pelo prazo de 90 dias.
7. Incorre no mesmo impedimento aquele que desistir da participação após o encerramento do período de inscrições.
8. Com exceção de ausências motivadas por caso fortuito ou força maior, não serão deferidas as justificativas por: a) absoluta necessidade de serviço; b) exames e consultas médicas agendadas; e c) faltas compensadas e abonadas, férias regulamentares, licenças e demais afastamentos previstos em lei.
9. As impugnações do bloqueio deverão ser pleiteadas no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do envio do e-mail de notificação do bloqueio.
10. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para: ejus.eventos@tjsp.jus.br.

PROGRAMAÇÃO:

AULA 1

Tema: Princípios constitucionais relacionados à proteção à dignidade sexual. O crime de estupro.

Conteúdo programático: Introdução. Princípios constitucionais relacionados. 1. A Dignidade da pessoa humana como princípio regente. 1.1 A dignidade da pessoa humana e a Constituição federal de 1988. 2. Princípio da livre formação da personalidade. 2.1 Personalidade. A Dignidade Sexual como bem jurídico penal. 1. Teoria do bem jurídico. Conceito e função do bem jurídico. Bem jurídico penal. 2. A dignidade sexual como bem jurídico tutelado. Dos crimes contra a Liberdade Sexual. Estupro. 1. Estrutura típica, significado e esboço histórico. 1.1 Consumação. 1.2 Formas de execução. 1.3 Justiça da ameaça. 1.4 Grau de resistência da vítima. 1.5 Consentimento da vítima como excludente de ilicitude. 1.6 Erro de tipo. 1.7 Dificuldade probatória e a palavra da vítima. 2. Sujeitos e objetos do crime. 2.1 Perfil do esturpador. 2.2 Perfil da vítima. 3. Elemento subjetivo. 4. Classificação. 5. Crime continuado. 6. Formas qualificadas. 7. Estupro como crime único e viabilidade do crime continuado. 8. Estupro como tipo cumulativo. 9. Concurso de crimes e conflitos de normas. 10. A questão probatória. 10.1 Exame de corpo de delito: desnecessidade. 10.2 Prova da intenção libidinosa e desclassificação. 11. Dosimetria e regime inicial de cumprimento da pena. 12. Agressão de marido contra mulher. 13. Cadastro nacional das pessoas condenadas por crime de estupro.

Palestrante: Erika Salles Albino de Oliveira - Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de Lorena/SP (UNISAL). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela mesma instituição. Atuou como fiscal de postura e ética na Prefeitura de São José dos Campos/SP. Advogou na área criminal de 2009 a 2011. Foi monitora no Centro Universitário Salesiano de Lorena/SP (UNISAL) nas áreas de Direito Penal e Processual Penal.

AULA 2

Tema: Outros crimes em espécie (arts. 214 a 216, CP).

Conteúdo programático: 1. Atentado violento ao pudor (Art. 214). 2. Violação Sexual Mediante Fraude (Art. 215). 2.1 Objetividade jurídica. 2.2 Objeto material. 2.3 Núcleos do tipo. 2.4 Sujeito ativo. 2.5 Sujeito passivo. 2.6 Elemento subjetivo. 2.7 Consumação. 2.8 Tentativa. 2.9 Ação penal. 2.10 Lei 9.099/1995. Jurisprudência atualizada. Diferença entre os arts. 215 e 217-A. Caracterização da fraude como elemento fundamental. Necessidade de descrição da fraude na denúncia. Dificuldade probatória. 3. Importunação sexual (art. 215-A). 3.1 Objetividade jurídica. 3.2 Objeto material. 3.3 Núcleo do tipo. 3.4 Sujeito ativo. 3.5 Sujeito passivo. 3.6 Elemento subjetivo. 3.7 Consumação. 3.8 Tentativa. 3.9 Ação penal. 3.10 Lei 9.099/1995. 3.11 Subsidiariedade expressa. 3.12 Competência. 4. Atentado ao pudor mediante fraude (art. 216). 5. Assédio sexual (art. 216-A). 5.1 Objetividade jurídica. 5.2 Objeto material. 5.3 Núcleo do tipo. 5.4 Sujeito ativo. 5.5 Sujeito passivo. 5.6 Elemento subjetivo. 5.7 Consumação. 5.8 Tentativa. 5.9 Ação penal. 5.10 Lei 9.099/1995. 5.11 Causa de aumento da pena: art. 216-A, §2º. Jurisprudência atualizada. Relação entre professor e aluno. Exigência de ambiente hierarquizado. Confronto com o estupro. 6. Da exposição da intimidade sexual. 6.1 Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B). 6.1 Objetividade jurídica. 6.2 Objeto material. 6.3 Núcleos do tipo. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Elemento subjetivo. 6.7 Consumação. 6.8 Tentativa. 6.9 Ação penal. 6.10 Lei 9.099/1995. 6.11 Figura equiparada (art. 216-B, parágrafo único). 6.12 Competência.

Palestrante: Erika Salles Albino de Oliveira - Assistente Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de Lorena/SP (UNISAL). Pós-graduada em Direito Penal e Processual Penal pela mesma instituição. Atuou como fiscal de postura e ética na Prefeitura de São José dos Campos/SP. Advogou na área criminal de 2009 a 2011. Foi monitora no Centro Universitário Salesiano de Lorena/SP (UNISAL) nas áreas de Direito Penal e Processual Penal.

AULA 3

Tema: Crimes sexuais contra vulneráveis.

Conteúdo programático: 7. Dos crimes sexuais contra vulnerável. 7.1. A vulnerabilidade da vítima no campo sexual: conceito e hipóteses. O fim da presunção de violência. 7.1.1 Debate acerca da vulnerabilidade, se absoluta ou relativa. 7.1.2 Crimes sexuais contra vulneráveis e Estatuto da Pessoa com Deficiência. 7.2 Competência. Divisão dos crimes sexuais contra vulnerável. 8. Sedução (art. 217). 9. Estupro de vulnerável (art. 217-A). 9.1. Dispositivo legal. 9.2 Estupro de vulnerável: espécies do delito e Lei dos Crimes Hediondos. 9.3 Objetividade jurídica. 9.4 Objeto material. 9.5 Núcleos do tipo. 9.6 Sujeito ativo. 9.7 Sujeito passivo. 9.8 Elemento subjetivo. 9.9 Consumação. 9.10 Tentativa. 9.11 Ação penal. 9.11.1 Declarações de crianças e adolescentes, valor probatório e o denominado depoimento sem dano. 9.12 Lei 9.099/1995. 9.12 Figuras qualificadas (art. 217-A, §§3º e 4º). 9.13 Estupro de vulnerável e erro de proibição: a questão da prostituição infantil. 9.14 Infiltração de agentes de polícia na internet. 9.15 Competência e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 10. Corrupção de menores (art. 218). 10.1 Terminologia legal. 10.2 Objetividade jurídica. 10.3 Objeto material. 10.4 Núcleo do tipo. 10.5 Sujeito ativo. 10.6 Sujeito passivo. 10.7 Elemento subjetivo. 10.8 Consumação. 10.9 Tentativa. 10.10 Ação penal. 10.11 Lei 9.099/1995. 10.12 Art. 218 do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente: distinção. 11. Satisfação de Lascívia Mediante Presença de Criança ou Adolescente (art. 218-A). 11.1 Objetividade jurídica. 11.2 Objeto material. 11.3 Núcleos do tipo. 11.4 Sujeito ativo. 11.5 Sujeito passivo. 11.6 Elemento subjetivo. 11.7 Consumação. 11.8 Tentativa. 11.9 Ação



penal. 11.10 Lei 9.099/1995. 11.11 Art. 218-A do Código Penal e art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente: distinção. 11.12. Jurisprudência atualizada. (i) Prisão cautelar. (ii) Presença via internet. (iii) Presença física. 12. Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B). Definição de exploração sexual. 12.1 Revogação tácita do art. 244-A Estatuto da Criança e do Adolescente. 12.2 Nome do delito e natureza hedionda. 12.2 Objetividade jurídica. 12.3 Objeto material. 12.4 Núcleos do tipo. 12.5 Sujeito ativo. 12.6 Sujeito passivo. 12.7 Elemento subjetivo. 12.8 Consumação. 12.9 Tentativa. 12.10 Ação penal. 12.11 Lei 9.099/1995. 12.12 Figuras equiparadas: Art. 218-B, §2º. 12.13 Art. 218-B, §3 – efeito da condenação. Jurisprudência atualizada.

Palestrante: Pedro Andrade Leite Ribeiro - Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Possui graduação em Direito pela Universidade Santa Cecília (2010). Possui pós-graduação em Direito Público e em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura (EPM). Mestrando em Direito Ambiental-Penal pela Universidade Católica de Santos. Atualmente é professor titular das cadeiras de Direito Penal e Processo Penal na Faculdade de Direito Santo André; professor em curso preparatório para a OAB 2ª fase - Direito Penal e Processo Penal no Complexo Educacional Damásio de Jesus; e professor do Qconcursos destinados às carreiras públicas.

AULA 4

Tema: Crimes contra a dignidade sexual em espécie. Disposições gerais.

Conteúdo programático: 13. Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (art. 218-C). 13.1 Alocação. 13.2 Objetividade jurídica. 13.3 Objetos materiais. 13.4 Núcleos do tipo. 13.5 Sujeito ativo. 13.6 Sujeito passivo. 13.7 Elemento subjetivo. 13.8 Consumação. 13.9 Tentativa. 13.10 Ação penal. 13.11 Lei 9.099/1995. 13.12 Subsidiariedade expressa. 13.13 Causas de aumento de pena (art. 218-C, §1º). 13.14 Exclusão da ilicitude (art. 218-C, §2º). 13.15 Competência. 14. Do rapto. 15. Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. 15.1. Noções gerais. 15.2. Bem jurídico tutelado. 15.3. Sujeitos da infração. 15.4. Elementos objetivos. 15.5. Elemento subjetivo. 15.6. Consumação e tentativa. 15.7. Prova da infração. 15.8. Pena. 15.9. Ação Penal. 16. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual. 16.1. Noções gerais. 16.2. Bem jurídico tutelado. 16.3. Sujeitos da infração. 16.4. Elementos objetivos. 16.5. Elemento subjetivo. 16.6. Consumação e tentativa. 16.7. Ação Penal. 16.8. Jurisprudência atualizada. 16.8.1 Inviabilidade de concurso com casa de prostituição e atipicidade da conduta pela inexistência de favorecimento. 17. Estabelecimento em que ocorra exploração sexual/casa de prostituição (art. 229). 17.1 Estrutura típica. 17.2 Sujeitos e objetos do crime. 17.3 Elemento subjetivo. 17.4 Jurisprudência atualizada. (i) Atipicidade por adequação social. (ii) Não acolhimento da adequação social. (iii) Tipo especial em relação ao favorecimento da prostituição. (iv) Crime habitual. (v) Desnecessidade de uso exclusivo à prostituição. (vi) Necessidade de prova da exploração sexual. (vii) Não cabimento do erro de proibição. (viii) Dificuldade de prova do elemento subjetivo. 18. Rufianismo (art. 230). 18.1 Objetividade jurídica. 18.2 Objeto material. 18.3 Núcleo do tipo. 18.4 Sujeito ativo. 18.5 Sujeito passivo. 18.6 Elemento subjetivo. 18.7 Consumação. 18.8 Tentativa. 18.9 Ação penal. 18.10 Lei 9.099/1995. 18.11 Figuras qualificadas (art. 230, §§ 1º e 2º). 18.12 Rufianismo e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual. 18.13. Jurisprudência atualizada. Exigência de ganho direto da prostituição. 19. Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231). 20. Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A). 21. Promoção de migração ilegal. 21.1. Noções gerais. 21.2. Bem jurídico tutelado. 21.3. Sujeitos da infração. 21.4. Elementos objetivos. 21.5. Elemento subjetivo. 21.6. Consumação e tentativa. 21.7. Ação Penal. 21.8. Competência. 22. Do ultraje público ao pudor. Ponto para debate: princípio da intervenção mínima e bem jurídico tutelado. 22.1 Ato obsceno (art. 233). 22.1.1 Objetividade jurídica. 22.1.2 Objeto material. 22.1.3 Núcleo do tipo. 22.1.4 Sujeito ativo. 22.1.5 Sujeito passivo. 22.1.6 Elemento subjetivo. 22.1.7 Consumação. 22.1.8 Tentativa. 22.1.9 Ação penal. 22.1.10 Lei 9.099/1995. 22.1.11 Concurso de crimes. 22.2 Escrito ou objeto obsceno (art. 234). 22.2.1 Objetividade jurídica. 22.2.2 Objeto material. 22.2.3 Núcleos do tipo. 22.2.4 Sujeito ativo. 22.2.5 Sujeito passivo. 22.2.6 Elemento subjetivo. 22.2.7 Consumação. 22.2.8 Tentativa. 22.2.9 Ação penal. 22.2.10 Lei 9.099/1995. 22.2.11 Figuras qualificadas. 22.2.12 Escrito ou objeto obsceno e Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Disposições gerais. 23.1 Aumento da pena (art. 234-A). 23.2 Segredo de justiça (art. 234-B). 23.2.1 Fundamento constitucional. 23.2.2 Necessidade de segredo de justiça na fase investigatória. 23.3 Audiência em juízo e respeito à vítima. 23.4 Prisão cautelar.

Palestrante: Pedro Andrade Leite Ribeiro - Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Possui graduação em Direito pela Universidade Santa Cecília (2010). Possui pós-graduação em Direito Público e em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura (EPM). Mestrando em Direito Ambiental-Penal pela Universidade Católica de Santos. Atualmente é professor titular das cadeiras de Direito Penal e Processo Penal na Faculdade de Direito Santo André; professor em curso preparatório para a OAB 2ª fase - Direito Penal e Processo Penal no Complexo Educacional Damásio de Jesus; e professor do Qconcursos destinados às carreiras públicas.

METODOLOGIA: Aulas teórico-expositivas, com estudos de casos e de julgados, com apoio em slides.

[Clique aqui para efetuar sua inscrição](#)